

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 003/2024 – Inexigibilidade nº 002/2024

DO OBJETO: Constitui-se como objeto do presente Termo, a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BANDA RASTA CHINELA LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CONSAGRADA BANDA “RASTA CHINELA”, NO DIA 26 DE JULHO DE 2024, NA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA E VAQUEJADA NACIONAL EM SÃO JOÃO DA LAGOA/MG.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Lavra-se o presente termo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, que autoriza a *Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

A Lei nº 14.133/2021, incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

É necessário que, uma vez escolhido o artista sob critérios discricionários, seja ele representado por apenas um empresário, em todo o território nacional, para todos os eventos dos quais participe, sob pena de inviabilizar a contratação direta.

O inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, não tem o seu pressuposto lógico calcado na inviabilidade de competição, mas sim, na impossibilidade de estabelecer requisitos objetivos de comparação de propostas.

Segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição: “(...) *A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.*” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Editora Fórum, 2015, 4ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 118)

Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;
- 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho:

*“Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, **mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.**” (grifo nosso)*

Com efeito, é fácil notar que é a individualidade da produção artística que irá caracterizar a inviabilidade de competição, logo, a ausência de critério objetivo para a seleção do objeto que atenda de maneira satisfatória o interesse público pretendido.

Verifica-se assim, que ante a realização de prévio estudo em que se constatou a necessidade de profissional artístico consagrado, sendo esse profissional representado por empresário com exclusividade, sendo possível concluir que dentro das características e performances desejadas a escolha recaiu naquele que melhor atingirá os propósitos almejados. A inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação pretendida, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos, resta fundamentada a contratação no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município realiza durante o ano algumas festividades tradicionais, sendo elas culturais e turísticas, com grande número de público de toda região. A Tradicional Festa de São João Batista e a Vaquejada Nacional do Município de São João da Lagoa vem durante os últimos anos ganhando espaço no cenário regional, sendo a vaquejada comentada no meio esportivo como uma das melhores de Minas e também fazendo parte do roteiro dos vaqueiros, proporcionando, assim, aumento de público significativo, movimentando o comércio local.

Além de já fazer parte das festas anuais da região, a programação alusiva à Tradicional Festa de São João Batista e a Vaquejada Nacional de São João da Lagoa, ao longo dos anos, tem atraído centenas de pessoas não somente de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que vêm para o município em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Gabinete e Comunicação social estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas dos respectivos Municípios, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, tais festividades aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A movimentação econômica gerada pelos shows inclui diversos aspectos, como o aumento do turismo, a geração de empregos temporários e o aquecimento do comércio local. O município de São João da Lagoa geralmente organiza a contratação de bandas e artistas regionais e nacionais e tudo que é preciso para garantir a qualidade das festas através de uma programação dentro de ambiente preparado com segurança e alegria para receber as famílias lagoenses e turistas que visitam nossa cidade.

Assim sendo, a presente contratação justifica-se pela necessidade de colocar uma banda que atenda aos anseios do público e mantenha o estilo musical relacionado às festividades, também pode ser uma oportunidade para oferecer entretenimento e celebração de forma alinhada com a cultura e valores populares em nossa região. A atração deve possuir características que se alinham com o perfil do público-alvo e tradições culturais em termos de gênero musical e estilo, alinhando com o valor de cachê acessível ao município, não onerando a Administração Pública, apresentando custo benefício positivo.



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Após uma análise criteriosa das opções disponíveis no mercado, identificou-se que a banda “RASTA CHINELA”, é reconhecida como destaque no gênero musical que a administração almeja apresentar. Sua presença e talento são essenciais para garantir o sucesso do evento, conhecida e reconhecida a nível nacional, a qual já realizou e realiza diversos, shows, eventos particulares e públicos, nacionais e internacionais.

O trabalho da banda selecionada não apenas atende às expectativas de entretenimento almejadas pela administração, mas também possui relevância cultural e artística, alinhando-se aos valores e ao propósito dessa instituição. Sua performance agregará valor ao evento e contribuirá para uma experiência memorável aos participantes.

Trata-se de Banda renomada cuja musicalidade harmoniza com a programação proposta e apresenta compatibilidade do preço de mercado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Comparando a proposta recebida com o preço médio de mercado, foi constatado que o valor proposto está alinhado com as práticas vigentes, demonstrando razoabilidade e compatibilidade com a qualidade do serviço a ser prestado.

O valor proposto contempla não apenas a remuneração do artista, mas também outros custos diretos e indiretos associados à realização do show, tais como despesas com transporte, hospedagem, equipe técnica, além de taxas e impostos incidentes.

A comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, de serviços idênticos ao objeto em questão, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal nº 008/2024.

DA CONTRATADA

BANDA RASTA CHINELA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.871/0001-30, sediada no Loteamento Lote 10, Quadra 6, nº 62, térreo, Feranando Neves – Japomirim, em Itagiba/BA, CEP 45.585-000.

DO VALOR:

O valor total contratado é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

13.392.0020.2068 – COD. 33903900 - Fonte: 1500000000 Ficha: 0416 Apoio na Realização de Carnaval, Festas Cívicas e populares - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA DE LAVRATURA DO PRESENTE TERMO: 03 de junho de 2024.

Betânia Saraiva Eulálio
Agente de Contratação



TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, acolho o parecer elaborado pela assessoria jurídica e, por consequência, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Banda Rasta Chinela Ltda, inscrita no CNPJ: 08.355.871/0001-30, situada no Loteamento Lote 10, Quadra 6, nº 62, térreo, Feranando Neves – Japomirim, em Itagiba/BA, CEP 45.585-000, representante exclusivo da Banda “Rasta Chinela”, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realização de show artístico no dia 26 de julho de 2024, na Tradicional Festa do Padroeiro São João Batista e Vaquejada Nacional em São João da Lagoa/MG, pelo valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

São João da Lago, 03 de junho de 2024.

Carlos Alberto Mota Dias
Prefeito Municipal